Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.850, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda para o Ouadro da Secretaria de Relações do Trabalho

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica transferido o cargo de Técnico de Administração, padrão 13-A da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Marilice Amália Peron Pereira, RG. 3,642.853, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onetarão dotações próprias consignadas no orcamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Almit Pazzianetto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretota da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.851, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere, por permuta, cargos do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria da Saúde

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1. - Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Servente, padrão 6-C, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Ophalia Siqueira Campos, RG 4.730.944, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) cargo de Servente, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência do falecimento de José Felizardo, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.852, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Transferência de cargos por permuta

ANDRE FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Paulo Massoni Calvoso, RG 2.342.328, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabelho;

II — 1 (um) cargo de Técnico de Administração, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 3, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 19 de maio de 1975, ainda não provido, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orcamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau Secretário de Agricultura e Abastecimento

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.853; DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre transferência de cargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro do Gabinete Civil do Governador, provido por Silvana Marques dos Santos, RG 7.677.260, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

II — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Arlete do Carmo Zardini Munoz, RG 4.182.475, do SQC-III do .Quadro da Secretaria da Educação para o SQC-III do Quadro do Gabinete Civil do Governador.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.854, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979;

Considerando que, segundo os atos baixados pelo Ministério da Fazenda, a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (CRTN), no período de novembro de 1982 a novembro de 1983, é representada pelo índice 2,520 (dois inteiros e quinhentos e vinte milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção em proporções equivalentes à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Decreta:

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C", da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979 e pela Lei n.º 3.174, de 10 de dezembro de 1981, vigentes em 31 de dezembro de 1983, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.251, já citada, mediante a aplicação do coeficiente 2,520 (dois inteiros e quinhentos e vinte milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo, serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajustes serão desprezadas importâncias inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), exceto quanto ao subitem 15 "b" da Tabela "A" anexa à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad. Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, 20s 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.855, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo -DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30 de dezembro de 1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de alínea, a Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, do Departamento Aereviário do Estado de São Paulo — DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30 de dezembro de 1982, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$ 1,00
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	1.526.712.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.224.000.
1920.00.00 — Indenizações e Restituições	1.199.000
1920.01.00 — Restituições de água, energia elétrica e telefone	1.199.000
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	930.042.000
2400.00.00 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	930.041.000
2410.00.00 — Tranferências Intragovernamentais	930.041.000
2412.00.00 — Tranferências dos Estados	930.041.000
2412.02.00 — Contribuição do Estado para Manutenção	
dos Serviços Existentes	1.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.856, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispôe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador e Secretaria da Saúde, para repasse, respectivamente, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, destinado ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos, e altera os orçamentos daquelas Autarquias

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de . 13 de dezembro de 1982.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 123.450.078,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e setenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, respectivamente, mediante a suplementação de Cr\$ 88.600.000,00 (oitenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) e Cr\$ 34.850.078,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil e setenta e oito cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decre-**Ю**.

Artigo 4.º — As suplementações de que trata o artigo anterior setão cobertas com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.